

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 117/96

ASSUNTO: Taxa contributiva de base para 1996.

Segundo o disposto nos nºs 3.º e 8.º do Aviso nº 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, a taxa contributiva de base a aplicar em cada ano no cálculo das contribuições anuais a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas Instituições de Crédito participantes poderá variar entre 0,1% e 0,2% e será fixada até 30 de Setembro do ano anterior.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva daquele Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, determina:

- a) É fixada em 0,1% a taxa contributiva de base para 1996;
- b) Mantém-se em 1996 o regime de excepção estabelecido no nº 9.º do Aviso nº 11/94, de 21 de Dezembro.